



PROCESSO TC N.º 09705/22

Objeto: Licitação – Termo Aditivo

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária

Responsável: Nivaldo Moreno de Magalhães

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02781/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2019, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preço 126/2019, realizada pela Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, cujo objeto foi a contratação de serviços de conservação, higienização e limpeza, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) Julgar REGULAR o 4º termo aditivo ao Contrato nº 33/19.
- 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 20 de dezembro de 2022



PROCESSO TC N.º 09705/22

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 09705/22 trata do 4º termo aditivo ao Contrato nº 33/2019, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preço 126/2019, realizada pela Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, cujo objeto foi a contratação de serviços de conservação, higienização e limpeza.

A Adesão à Ata de Registro de Preço 126/2019, o contrato decorrente nº 33/2019 e os três termos aditivos (01, 02 e 03) foram julgados regulares nos autos do processo 19915/19, conforme decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 00703/22, em 12/04/2022.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos conclui pela REGULARIDADE do 4º termo aditivo ao Contrato nº 33/19.

Devido à conclusão a que chegou a Auditoria, os autos não foram encaminhados ao Ministério Público para emissão de Parecer conclusivo.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria desta Corte, constata-se que a licitação e o Contrato dela originário atenderam ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas normas disciplinadoras da espécie.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) Julgue REGULAR o 4º termo aditivo ao Contrato nº 33/19.
- 2) Arquive os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2022

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 10:56



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 09:30



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 12:45



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO